



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos da Lei nº 9.423 de 15 de dezembro de 2010 a fim de corrigir o valor de multa por descumprimento de obrigação de proceder a seleção do lixo e detritos

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei 9.423 de 15 de dezembro de 2010 para a ter a seguinte redação:

I- multa no valor de 35 UFESPs

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei passa a vigorar da data de sua publicação.

S/S., 25 de março de 2025.

FERNANDA GARCIA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa tão somente corrigir o valor da multa pensado em 2010 quando do início da vigência desta lei que seria aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme disposição na redação original.

Ocorre que hoje passados 16 anos e estando vigente um decreto que regulamentou tal Lei, tal valor se mostra defasado e não podendo ser atualizado por meio de decreto do executivo, desta forma a proposta coloca o valor em UFESPs unidade que permite sua correção anual¹ e amplamente utilizada em legislações que cominam valor de multa a fim de não ser necessária alteração legislativa para aplicar correção.

Desta forma, à época do projeto, o valor da UFESP era de R\$ 16,42 (dezesesseis reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a 30 UFESPs para se aproximar do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Hoje o valor da UFESP é R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos), mantendo-se as 30 UFESPs teríamos uma multa no valor de R\$ 1.110,60 (mil cento e dez reais e sessenta centavos).

Hoje o Decreto nº 29.900/2025 em vigência permite aos fiscais da SEMA que atual na divisão de limpeza urbana atuar a fim de garantir uma melhor destinação dos resíduos e valorização da coleta seletiva em Sorocaba.

Entendendo a importância dessa atuação e até que essas multas sejam revertidas ao Fundo Municipal de Apoio às cooperativas com base no inciso III do art. 3º da Lei nº 10.228 de 22 de agosto de 2012 que *Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba*², e dá outras providências é que se apresenta esse projeto, contando com o apoio dos nobres pares.

S/S., 25 de março de 2026.

FERNANDA GARCIA

¹ <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ValoresDaUFESP.aspx>

² <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=322661&termo=Fundo+de+Apoio+%u00e0s+Cooperativas+de+Reciclagem+de+Sorocaba>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadora



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código 33003200390054003600880031A005000. Originalmente assinado digitalmente de
art. 4º, II da Lei nº 11.468/2006 e art. 1º da Lei nº 11.468/2006.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em **25/03/2026 14:44**

Checksum: **5F932B3646943BDD10BDDEA9007712CE2831755DBB521B39E02B6C01A5A9002B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.